CONTRATO DE GESTÃO Nº. 071/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, situada à Rua da Grécia n3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador – Bahia, , neste ato representado pelo Subsecretário Municipal da Saúde, **Sr. Decio Martins Mendes Filho,** devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Leonardo Silva Prates,** através da Portaria Nº 023/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE** CNPJ nº 14.284.483/0001-08, Inscrição Municipal nº 000.298/001-97, situado à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, Tel.: (71) 4105-1335, e-mail: contato@s3saude.com.br, com Estatuto Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubaíra, Registrado sob nº 13, livro 1, qualificada como Organização Social através de Decretos Simples, publicado no D.O.M.de 11/12/2018, vencedora da seleção nº 021/2020, Processo Administrativo nº 20263/2019, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador do documento de identidade nº 08.376.818-12, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.256.495-63, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Municipal n.º. 8.631/2014, que Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

a) Chamamento Público SMS 021/2020.
b) Processo Administrativo nº 20263/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Gestão a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do Projeto Girassóis de Rua, seus bens patrimoniais na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Chamamento nº 021/2020, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela Organização Social CONTRATADA.

1.2 O serviço objeto deste Contrato de Gestão teve a transferência aprovada pelo COGEOS através da Resolução nº 08/2020 publicada no DOM de 15 a 17/02/2020, e conferida publicidade através de Aviso de publicidade publicada no D.O.M em 19/03/2020, 21 a 23/03/2020 e 24/03/2020 e no jornal A tarde em 21/03/2020.

1.3Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão o Edital de Seleção, todos os seus Anexos e a Proposta Técnica da Entidade vencedora, apresentada na referida seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1 Ampliar e qualificar a Rede Assistencial de Saúde de Salvador através da prestação de serviços de caráter resolutivo, que assegure a integralidade da atenção à saúde.

2.2Estabelecer vínculo de gestão entre a SMS/Salvador e a selecionada entidade, qualificada como Organização Social, segundo estabelecido na Lei Municipal nº 8.631/2014 e Decreto 28.232/2016, para suprir lacuna observada na assistência à população.

2.3Usar metodologia de governança e manutenção qualificada na Unidade Assistencial indicada, a fim de obter resultados de sucesso, quais sejam de melhoria do acesso da população à assistência, com redução do tempo terapêutico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

3.1 A Entidade deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando às indicações e diretrizes a seguir:

I. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
II. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
III. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
IV. Representação, inclusive jurídica;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

V. Governança;
VI. Gerenciamento de Riscos;
VII. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
VIII. Relações com fornecedores;
IX. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
X. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
XI. Gerenciamento dos serviços de transporte;
XII. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
XIII. Projetos de sustentabilidade;
XIV. Patrimônio;
XV. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
XVI. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
XVII. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
XVIII. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
XIX. Assegurar boas práticas de governança.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data 01/03/2021, podendo ser renovado, desde que acordado entre as partes, com as devidas autorizações até o limite da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão pela Organização Social serão obtidos mediante:

I – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;
II – Doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
III – Receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;
IV – Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

6.1Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R$ 16.992.469,20 (dezesseis milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

6.2Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto.

6.3O valor do contrato será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais nos valores de acordo com o quadro orçamentário sintético a seguir:

ESPÉCIE	**Valor em R$**
Valor Mensal	**708.019,55**
Valor Anual	**8.496.234,60**
Valor do Contrato (24 meses)	**16.992.469,20**
VIGÊNCIA DO CONTRATO 24 MESES	

6.4Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 10 (dez) dias úteis e as demais parcelas até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

6.5Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Esta conta deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do Contrato. Todos os pagamentos das despesas referentes a execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

6.7Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados na poupança ou aplicação assemelhada sem risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

6.8 A CONTRATANTE descontará do repasse mensal o valor correspondente às metas não alcançadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.9Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

6.10Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.11É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

6.12 O valor mensal a faturar, de todas as parcelas do Contrato de Gestão, deve ser resultante do abatimento integral do item provisionamento, do GRUPO A – RECURSOS HUMANOS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. Cabe a SMS a garantia orçamentária do valor provisionado através de pré-empenho.

6.13As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhada em proposta, apenas serão pagas à CONTRATADA quando da solicitação prévia, em prazo razoável para tramitação pela CONTRATANTE, devidamente especificada, individualizada e justificada a ocorrência do evento a ser pago através de processo apartado.

6.14 A regra prevista no item 6.13 não impede o prévio pagamento do evento por parte da CONTRATADA, do qual solicitará ressarcimento, que será analisado a sua comprovação pela Comissão de Fiscalização, viabilizando assim a restituição do provisionamento.

6.15Após o repasse caberá a Contratada apresentar a comprovação do pagamento no processo de prestação de contas mensal, sob pena de devolução do valor na parcela subsequente.

6.16 São consideradas despesas de provisionamento as parcelas referentes a custos e/ou substituições decorrentes de: férias (incluindo o terço constitucional), 13º salário, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização referente a Multa do FGTS (40% do trabalhador e 10% contribuição obrigatória), Incidências dos encargos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e incidência do FGTS exclusivamente sobre o afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho e demais componentes não pertencentes ao Grupo A dos Encargos Sociais.

6.17Ao final do Contrato após a quitação de todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, caso exista saldo provisionado, o mesmo será da CONTRATANTE, uma vez não ocorridos eventos geradores das referidas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SMS	0.1.02 0.2.14 0.1.91	10.302.0002.232900 10.301.0016.249300 10.302.0016.249400	3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

8.1É parte integrante deste Contrato o programa de trabalho proposto pela Organização Social com as metas a serem atingidas com os respectivos prazos de execução, de acordo com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

mediante indicadores de qualidade e produtividade, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde, após demonstrado, por meio de parecer sobre o desempenho da Organização Social nos últimos 12 meses elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada para tal fim, observando a legislação vigente.

9.2Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoante as seguintes regras:

9.2.1Do reajustamento anual: Os valores orçamentários são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de celebração do Contrato de Gestão. Após o prazo poderá haver concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra.

9.2.1.1 A repactuação contratual também poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas e tarifas de transporte coletivo, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra.

9.2.2 Da repactuação física orçamentária - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação da proposta de trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

9.2.3 Da revisão de valores orçamentários - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

9.2.4 Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.3 As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9.4Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

9.5Serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei nº 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1Para o atendimento de suas competências cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes nas especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

I. Atender de forma indiferenciada aos usuários dos serviços objeto deste Contrato de Gestão;

II. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV. Será realizado obrigatoriamente a publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Organização Social, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado da rede de saúde. Em situações excepcionais, a Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação e caráter temporário, pela Organização Social, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão;

VI. Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;

VII. A Organização Social deverá adotar como limite prudencial de gastos com pessoal até 70% dos recursos financeiros pactuados no âmbito do Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos, guardada essa proporcionalidade nas repactuações ocorridas durante a implementação do contrato;

VIII. A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações, bem como os contratos celebrados com a utilização de recursos públicos e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso ao público;

IX. A Organização Social deverá publicar no seu endereço eletrônico relatórios financeiros e relatórios de execução do Contrato de Gestão deixando-os disponíveis para o acesso ao público;

X. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas;

XI. Boa operacionalização da Unidade Assistencial, devendo para tal disponibilizar de estrutura física com equipamentos, mobília, arsenal, ofertados pelo governo municipal, com devido controle patrimonial;

XII. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet), conforme definições do Anexo I – Termo de Referência, como responsabilidade da OS;

XIII. Definição pela Organização Social, quanto a reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade da Unidade Assistencial;

XIV. Responsabilização pela Organização Social quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de ≤ 20 anos, como outorgado em legislação que mantêm obrigatoriedade de guarda pelo referido período;

XV. Manutenção pela Organização Social do Alvará Sanitário da Unidade Assistencial atualizado junto à Vigilância da Saúde Municipal;

XVI. Garantia de uma transição tranquila na passagem de comando à Organização Social pela atual gestora, impedindo cisão ou solução de continuidade na assistência aos usuários do SUS;

XVII. No Rateio de despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, a Organização Social deverá discriminar o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o Contrato de Gestão, não podendo ultrapassar o índice de 2,5% ao mês, em relação ao valor mensal contratado.

10.2. As despesas efetuadas pela Organização Social classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

I – rastreabilidade;

II – clareza;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III - desdobramento analítico de sua composição;

IV – proporcionalidade.

10.2.1. Entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental, permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.

10.2.2. Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não paire controvérsia e significado.

10.2.3. O desdobramento analítico consiste no detalhamento das despesas que compõem o rateio;

10.2.4. As despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

I - Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada apenas do Consultório na Rua;

II - Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;

III - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;

IV - Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;

V - Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

VI - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

VII - Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

VIII - Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;

IX - Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

12.2 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Gerente Operacional Municipal, além de realizar a interlocução com a contratada, podendo vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

12.3À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela CONTRATADA com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal. As Prestações de Contas Mensais serão consolidadas trimestralmente com demonstrativos contábeis e financeiros e

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documentos fiscais. A Comissão poderá realizar visita técnica ao serviço sem aviso prévio, bem como solicitar dados complementares para emitir o parecer de avaliação.

12.4Será expedido Relatório Mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido ao Secretário Municipal da Saúde.

12.5As metas contratuais serão monitoradas mensalmente e consolidadas trimestralmente para cômputo do alcance do cumprimento das metas e aplicação de desconto financeiro compatível de acordo com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência.

12.6 O desconto previsto no parágrafo anterior será de até 30% do valor repassado do período avaliado, este percentual poderá sofrer alteração em virtude dos custos fixos efetivos apurados na execução do contrato vinculado ao cumprimento das metas pactuadas.

12.7 O desconto incidirá sobre o percentual destinado do tipo da meta (quantitativo ou qualitativo) do valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

12.8 A CONTRATADA deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês de referência, do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Relatório Mensal de Prestação de Contas encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pertinente à execução desse contrato de gestão, com base no Plano de Metas definido como compromisso da contratada.

12.9 A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações dos Relatórios Mensais de Prestação de Contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

12.10Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar o conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

12.11 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato constituída pela Contratante emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela contratada na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS/Secretaria Municipal da Saúde até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

12.12 A DAS/Secretaria municipal da Saúde encaminhará, trimestralmente, o Relatório técnico trimestral da Prestação de Contas ao Secretário Municipal da Saúde, ao órgão deliberativo da contratada e a Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais-COGEOS, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

12.13Na hipótese de não cumprimento das metas em pelo menos 80 %, será instaurado processo administrativo, instruído com os relatórios técnicos de desempenho, para que a entidade contratada, exerça o contraditório e a ampla defesa apresentada a justificativa, seguindo-se o feito para deliberação do COGEOS, a fim de que este exerça a competência definida no art. 3º, VII, da Lei Municipal nº 8.631/2014. De acordo com a manifestação do COGEOS, o titular da pasta deverá solicitar pareceres de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, indicando medidas de saneamento ou promover a rescisão do Contrato de Gestão.

12.14Será elaborada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios técnicos trimestrais devendo o Secretário Municipal de Saúde encaminhá-la aos órgãos de controle e fiscalização externos, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de parecer conclusivo.

12.15 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

12.16Eventuais excedentes financeiros do Contrato de Gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Contrato de Gestão, após devida aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e anuência do Gestor Municipal de Saúde.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas mensal apresentada pela CONTRATADA conterá no mínimo as seguintes informações:

13.1.1 Relatório de execução das metas quantitativas e qualitativas assinado pelo responsável da Contratada;

13.1.2 Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço e atendimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005;

13.1.2.1 Em caso de ocorrência de eventos de utilização de provisionamentos, comprovação do pagamento, conforme cláusula sexta, item 6.13;

13.1.3 Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

13.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE todos os contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de materiais;

13.3Demais documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

13.4Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto deste Contrato de Gestão, além daquelas que não estiverem previstas, bem como, aquelas despesas rejeitadas ou não aprovadas pela SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato de gestão.

14.2Uma vez que a entidade tenha realizado a seleção da equipe médica em acordo a Legislação vigente em espécie CLT, com ampla publicidade, na impossibilidade desta contratação, em situações especiais, podem ser absorvidos por serviços de terceiros dado as condições inerentes às atividades da Unidade de Saúde, desde que devidamente justificado e documentado para avaliação e autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3A condição excepcional de contratação indicada no parágrafo anterior necessariamente importará na revisão dos preços contratados, extirpando deles as características próprias do regime celetista para incluir, tão somente, aquelas características do regime extraordinário apresentado.

14.4Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Organização Social, sendo utilizados níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

14.5Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, poderão ser colocados à disposição da contratada para terem exercício na Unidade de Saúde mediante ato do Prefeito do Município, nas condições previstas na Lei Municipal nº 8.631/2014 que disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão do Contrato de Gestão deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:

a) durante a vigência do Contrato de Gestão, a Organização Social for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Municipal nº 8.631/2014 e Decreto Municipal nº 28.232/2016, ou nos casos de dissolução da entidade;

b) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;

c) descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Organização Social;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

d) não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

e) alteração do Estatuto da Organização Social que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do Contrato de Gestão.

f) poderá ser rescindido o Contrato de Gestão da Organização Social que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

15.2 A Rescisão do Contrato de Gestão importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Organização Social e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3 No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato de Gestão, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades quer foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.

15.4 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei nº 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1 As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prOSeguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

16.2 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;

b. Devolver à contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;

c. Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

I. Revogar a permissão de uso do bem público;

II. Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;

III. Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

16.3 As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização Social seguintes sanções:

I – advertência;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II – suspensão temporária;

b) A suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram;

III – declaração de inidoneidade;

c) A declaração de inidoneidade impede a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização Social ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.1.1 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.2 As ações punitivas da administração pública do Poder Executivo municipal destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

17.2.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17.2.2 A prescrição punitiva de que trata o item 17.2.1 não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela Organização Social, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

17.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

17.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema contábil competente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.5 A Secretaria Municipal de Gestão, mediante parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido da Secretaria Municipal da Saúde quando verificado que a entidade:

I - descumpriu qualquer cláusula das disposições contidas no Contrato de Gestão;

II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;

III - incorreu em irregularidades fiscal ou trabalhista;

IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Regulamento.

V - promoveu alteração da sua finalidade, com mudanças que impliquem na desconfiguração das condições que instruíram sua qualificação.

17.6 A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzida por Comissão Especial de Apuração de Processos Administrativos, designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, estando os dirigentes da Organização Social suscetíveis a responder, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

17.7 A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento.

17.8 As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma do §6, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a). Para os efeitos desta cláusula:

(i) "**práticas de corrupção**"[i] oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(ii) "**prática fraudulenta**"[ii] significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**"[iii] significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) "**prática coercitiva**"[iv] significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**" é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.

(b). Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d). Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado[v] de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

18.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco pOSam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

18.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).
Obs.:
1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

19.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

19.3 Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Município;

19.4 Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA via Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Municipal nº 8.631/2014 e Decreto Municipal nº 28.232/2016, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

19.5 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

19.6 Os serviços objeto deste Contrato de Gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Município de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de fevereiro de 2021.

Decio Martins Mendes Filho
Delegação de Competência
DOM 7894 Portaria 23/2021

Decio Martins Mendes Filho
Secretaria Municipal da Saúde

Yurgan Targe Passos Santana
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE

Testemunhas

Testemunhas

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO GIRASSÓIS DE RUA

1.DO SERVIÇO

Trata-se de um serviço multiprofissional que funcionará em territórios com maior densidade demográfica de pessoas em situação de rua e/ou usuários de substâncias psicoativas, do município do Salvador, com perfil de Atenção Primária à Saúde e rede de Atenção Psicossocial, que incluem equipes de Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e Ponto de Cidadania, porém com uma dinâmica de diálogo e atividades intersetoriais, público municipal, oferecendo atendimento médico e de diversas especialidades não médicas de forma multidisciplinar e itinerante, incluindo a oferta de espaços de cuidados e regates aos direitos de cidadania.

2. DO PÚBLICO ALVO

Contemplará a população em situação de rua e/ou usuários de substâncias psicoativas dos Distritos Sanitários de Brotas, Centro Histórico, Itapagipe, Itapuã/Orla e abrangência Municipal na perspectiva da articulação, sensibilização e qualificação da Rede de Atenção à Saúde aos usuários que vivem em situação de rua.

3. DO ESTUDO TÉCNICO:

3.1 Características Assistenciais.

3.1.1 Equipes de Consultório na Rua:

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, os Consultórios na Rua integram a rede de Atenção Primária à Saúde, portanto, devem ser organizados para funcionar como a porta de entrada preferencial dos usuários em situação de rua, sendo responsável por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas em determinado território.

As equipes de Consultório na Rua - eCR visam ampliar o acesso da população em situação de rua à rede de atenção à saúde, com oferta de serviços a atenção integral à saúde, de forma resolutiva e oportuna, para a população que se encontra em condições de vulnerabilidade social e com vínculos fragilizados ou interrompidos.

Além disso, deve funcionar como serviço de referência, para o qual os usuários possam se reportar, sendo responsabilidade da equipe articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas, incluindo a realização de ações intra e intersetoriais.

As eCR integram o componente Atenção Básica da Rede de Atenção Psicossocial e devem atuar através de equipes multiprofissionais, com capacidade técnica de lidar com os diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua, trabalhando com postura acolhedora, escuta qualificada, construção de vínculo com usuário, buscando acessar os usuários onde eles estão, considerando os aspectos individuais e coletivos, orientação sexual e identidade de gênero.

Assim, realizam suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde estão atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes que atuam na atenção básica do território, nos ambulatórios de saúde mental/equipes multiprofissional de saúde mental, CAPS, Atenção Especializada, Rede de Urgência/Emergência, Atenção Hospitalar e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) entre outras instituições públicas e da sociedade civil.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Deste modo, destaca-se que os cuidados de saúde à população em situação de rua, dentro da perspectiva de cuidado integral, envolvem a busca ativa/cuidado às pessoas em situação de rua, com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

O horário de funcionamento das eCR deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno em todos os dias da semana; ressalta-se que o horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas da população e condições do território.

3.1.2 Unidade de Acolhimento Adulto

A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) definida pela Portaria de Consolidação (PRC) nº3, de 03 de outubro de 2017, deverá oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. A UAA terá disponibilidade de 15 (quinze) vagas, destinadas a pessoas atendidas em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), situado no Distrito Sanitário de Itapagipe.

O acolhimento dos usuários na UAA será definido, exclusivamente pelas equipes dos CAPS de referência, responsáveis pela elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do usuário. A UAA funcionará de forma articulada com a atenção básica, que apoia o cuidado clínico geral dos usuários, e com o CAPS de referência responsável pela indicação do acolhimento, acompanhamento, planejamento da saída (em parceria com a UAA), e seguimento do cuidado, bem como participação, de forma ativa, da articulação intersetorial para promover a reinserção do usuário na comunidade.

O acolhimento nesta Unidade deve possibilitar lugares de convivência, de realizar ações e projetos em conjunto, o que não significa constituir um espaço autorreferente, fechado em si mesmo. A equipe da Unidade, em conjunto com a equipe do CAPS, deve ser capaz de articular, planejar e, sobretudo, acompanhar a inserção e relações d os usuários em outros espaços existentes na comunidade, principalmente nos locais do entorno, mediando relações, ampliando as possibilidades de criação de campos de negociação e de diálogo e, ativando as possibilidades e recursos dos territórios.

O tempo de permanência de cada usuário deverá estar previsto no Projeto Terapêutico Singular, tendo como parâmetro o limite de seis meses. A UAA deverá funcionar nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana. (Portaria de Consolidação, nº3, de 03 de outubro de 2017).

O espaço da UAA deverá promover e buscar a rearticulação e/ou potencialização de vínculos. Desta forma, é importante a presença de ambientes nos quais os usuários, de acordo com suas necessidades e projetos, possam receber visitas de amigos e/ou familiares, ou, ainda, ter ambientes e equipamentos que viabilizem, por exemplo, ações de apoio ao estudo e/ou inclusão digital (Brasil, 2013).

3.1.3 Pontos de Cidadania

O Ponto de Cidadania é um espaço que os usuários poderão acessar de modo a garantir a longitudinalidade do cuidado, a partir de intervenções conjuntamente construídas com os usuários assistidos.

A implantação do Ponto de Cidadania objetiva responder à necessidade premente de melhoria das condições de vida das pessoas em situação de rua, geralmente usuárias de substâncias psicoativas e representantes de trajetórias marcadas por violências diversas.

O objetivo é alcançado, portanto, a partir de intervenções conjuntamente construídas com os usuários assistidos. As intervenções ou estratégias de cuidado mais comuns correspondem aos encaminhamentos e acompanhamentos aos serviços do SUS, SUAS e assistência jurídica, escutas qualificadas, oficinas, acesso a bens culturais, rodas de conversa e ações identificadas como demandas do assistido, visando a garantia de acesso à rede de cuidados e da sua cidadania.

Além disso, o Ponto de Cidadania visa promover a articulação entre os serviços da rede, municipal e estadual, através da tessitura dos cuidados biopsicossociais, e através, também, de ações desenvolvidas por estes serviços no território de

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

localização do dispositivo, como forma de promover um cuidado integrado e uma sensibilização dos profissionais/serviços com relação à população em situação de rua.

É importante reconhecer que a população em situação de rua, enquanto representante de uma vulnerabilidade agravada, requer cuidados específicos. Esses dispositivos devem estar situados, preferencialmente, nos Distritos Sanitários Itapuã e Centro Histórico, em territórios onde há uma grande concentração de pessoas em situação de rua e/ou cenas de uso de crack, álcool e outras drogas e com baixos recursos de cuidado à essa população.

O funcionamento será de segunda à sábado, com carga horária diária de oito horas (com exceção do sábado, que terá o funcionamento até 12h). Entretanto, ressalta-se que o horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas da população e condições do território.

4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 CONSULTÓRIO NA RUA:

Os serviços assistenciais das eCR devem ser realizadas de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, e nas instalações da Unidade Básica de Saúde do território de vinculação da equipe, devendo:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando as principais demandas das pessoas em situação de rua;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal. Sistema de informação e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, das pessoas em situação de rua, respeitando a necessidade da população, bem como, as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local, com visão sistêmica e adequação da linguagem, utilizando discursos apropriados à realidade do usuário
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada, ampliada e diferenciada e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo e estimulando o autocuidado;
- Fazer busca ativa de agravos prevalentes na rua, priorizando a tuberculose, DST, hepatites virais, dermatoses, uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outros
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde e articulação com as equipes das UBS referentes ao território de abordagem para encaminhamento e acompanhamento das demandas de saúde do usuário;
- Realizar reuniões de equipes semanalmente a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Primária à Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar a referência e contrarreferência com os serviços da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- Evitar julgamentos, críticas e/ou opiniões sobre a situação de vida do usuário;
- Observar o "comportamento" do usuário e do grupo, objetivando a garantia da sua segurança e da equipe;
- Observar o relato verbal e a comunicação não verbal do usuário;
- Atuar com estratégia de redução de danos;
- Realizar atividades em grupo;
- Participar das reuniões de supervisão clínico-institucional quinzenalmente e em outras situações necessárias;
- Realização de matriciamento da Atenção Primária à Saúde, principalmente nos Distritos Sanitários onde atuam;
- Articulação com os Centros de Atenção Psicossocial;
- Capacitação para acolhimento na Rede de Urgência e Emergência.

Todas as eCR deverão ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e, para tal, será vinculada a Unidade Básica de Saúde de referência da eCR.

4.1.1 Serviços de Infraestrutura e Apoio técnico e logístico

- Guarda de Prontuário
- Transporte

4.1.2 Serviços de Apoio à eCR

- Coordenador ou apoiador técnico de eCR
- Controle de Pessoal e Financeiro
- Outros

4.1.3 Recursos Humanos

Para garantir o desenvolvimento das atividades relacionadas as eCR nas Unidades Básicas de Saúde de vinculação, é necessário que se mantenha, minimamente, a equipe de profissionais em cada eCR, conforme demonstrado nos Quadros 01 a 05.

As estimativas de cálculo para dimensionamento de pessoal foram realizadas com base na necessidade de consistência das eCR definidos por parâmetros do Ministério da Saúde, bem como no perfil assistencial proposto.

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS mantém um quantitativo de profissionais entre médicos e outras categorias lotadas nas Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS Drº Virgílio de Carvalho, UBS Pelourinho / Barroquinha, USF Dona Iraci Isabel da Silva – Gamboa e USF Itapuã, que já desempenham suas atividades laborais no Consultório na Rua. Deste modo, para facilitar a construção dos vínculos entre os demais profissionais e tendo em vista a expertise destes servidores, em caráter de cessão de servidores públicos, a SMS cederá estes profissionais a empresa vencedora do certame, conforme o Quadro 06.

A força de trabalho deverá ser contratada em acordo à legislação vigente em regime CLT, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos.

Quadro 01. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe de Consultório na Rua da UBS Pelourinho / Barroquinha, Salvador, 2020.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL(CH)	QUANT. MÍNIMA	CH SEMANAL TOTAL
CENTRO HISTÓRICO	UBS PELOURINHO / BARROQUINHA	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
		Auxiliar Administrativo	44	1	44
		Assistente Social	30	1	30
		Psicólogo	30	1	30
		Enfermeiro	30	1	30
		Educador Físico	30	1	30
		Terapeuta Ocupacional	30	1	30
		Médico	30	1	30
		Técnico de Enfermagem	30	1	30
		Agente Social (redutor de danos)	30	2	60
		Motorista	44	1	44
TOTAL				12	

Fonte: DAS, 2020.

Quadro 02. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe de Consultório na Rua da USF Dona Iraci Isabel da Silva - Gamboa, Salvador, 2020.

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)	QUANT. MÍNIMA	CH SEMANAL TOTAL
CENTRO HISTÓRICO	USF DONA IRACI ISABEL DA SILVA - GAMBOA	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
		Auxiliar Administrativo	44	1	44
		Assistente Social	30	1	30
		Psicólogo	30	1	30
		Enfermeiro	30	1	30
		Educador Físico	30	1	30
		Terapeuta Ocupacional	30	1	30
		Médico	30	1	30
		Técnico de Enfermagem	30	1	30

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		Agente Social (redutor de danos)	30	2	60
		Motorista	44	1	44
TOTAL				12	

Fonte: DAS, 2020.

Quadro 03. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe de Consultório na Rua da UBS Drº Virgílio de Carvalho, Salvador, 2020.

DISTRITO SANITÁRIO	**UNIDADE DE SAÚDE**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)**	**QUANT. MÍNIMA**	**CH SEMANAL TOTAL**
ITAPAGIPE	**UBS VIRGÍLIO DE CARVALHO**	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
		Auxiliar Administrativo	44	1	44
		Assistente Social	30	1	30
		Psicólogo	30	1	30
		Enfermeiro	30	1	30
		Educador Físico	30	1	30
		Terapeuta Ocupacional	30	1	30
		Médico	30	1	30
		Técnico de Enfermagem	30	1	30
		Agente Social (redutor de danos)	30	2	60
		Motorista	44	1	44
TOTAL				12	

Fonte: DAS, 2020.

Quadro 04. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe de Consultório na Rua da UBS Drº Mário Andrea, Salvador, 2020.

DISTRITO SANITÁRIO	**UNIDADE DE SAÚDE**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)**	**QUANT. MÍNIMA**	**CH SEMANAL TOTAL**
BROTAS	**UBS DRº MÁRIO ANDREA**	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
		Auxiliar Administrativo	44	1	44
		Assistente Social	30	1	30
		Psicólogo	30	1	30

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		Enfermeiro	30	1	30
		Educador Físico	30	1	30
		Terapeuta Ocupacional	30	1	30
		Médico	30	1	30
		Técnico de Enfermagem	30	1	30
		Agente Social (redutor de danos)	30	2	60
		Motorista	44	1	44
TOTAL				11	

Fonte: DAS, 2020.

Quadro 05. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe de Consultório na Rua da USF Itapuã, Salvador, 2020.

DISTRITO SANITÁRIO	**UNIDADE DE SAÚDE**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)**	**QUANT. MÍNIMA**	**CH SEMANAL TOTAL**
ITAPUÃ	**USF ITAPUÃ**	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
		Auxiliar Administrativo	44	1	44
		Assistente Social	30	1	30
		Psicólogo	30	1	30
		Enfermeiro	30	1	30
		Educador Físico	30	1	30
		Terapeuta Ocupacional	30	1	30
		Médico	30	1	30
		Técnico de Enfermagem	30	1	30
		Agente Social (redutor de danos)	30	2	60
		Motorista	44	1	44
TOTAL				12	

Fonte: DAS, 2020.

Quadro 06. Relação de unidades de saúde, categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade de servidores públicos a serem cedidos para compor as equipes de Consultório na Rua, Salvador, 2020.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)	QUANT. MÍNIMA	CH SEMANAL TOTAL
CENTRO HISTÓRICO	UBS PELOURINHO / BARROQUINHA	Médico	40	1	40
		Enfermeiro	40	1	40
		Educador Físico	20	1	20
	USF DONA IRACI ISABEL DA SILVA - GAMBOA	Enfermeiro	40	1	40
ITAPAGIPE	UBS VIRGÍLIO DE CARVALHO	Médico	40	1	40
		Psicólogo	20	1	20
TOTAL				6	

Fonte: DAS, 2020.

4.2 UNIDADE ACOLHIMENTO ADULTO

A Unidade de Acolhimento Adulto - UAA constitui-se em um espaço residencial, de acolhida protetiva que não concentram todas as esferas da vida, mas mimetizam a vida cotidiana e, por isso, dependem da articulação com outros serviços e instituições, sendo coordenadas pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e, portanto, integram a rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

A UAA deverá oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

O acolhimento dos usuários na UAA será definido, exclusivamente, pelas equipes dos CAPS de referência, responsáveis pela elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do usuário, devendo-se contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários.

O referido equipamento dentro da estrutura proposta deverá desenvolver as suas atividades cotidianas, levando em consideração os pontos mencionados a seguir:

- Realizar acolhimento;
- Mediar as relações de convivência;
- Promover a autonomia dos residentes para cogestão da casa e das atividades da vida diária (autocuidado, mobilidade, alimentação, higiene pessoal, dentre outros) e instrumentais da vida diária (gerir o dinheiro, utilizar o computador, limpar, cozinhar, transporte, lavar as próprias roupas, dentre outros);
- Acompanhar os casos em parceria com o CAPS de referência;
- Realizar rodas de conversa e assembleias;
- Oferecer proteção, preservando as condições de autonomia e independência dos residentes;
- Promover ações para a reinserção familiar, social e comunitária; promover o acesso a rede de saúde, justiça, assistência social, a projetos culturais, programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva etc.;
- Funcionar enquanto dispositivo-suporte de demais serviços de saúde e assistência social da rede, a partir da construção coletiva do cuidado;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Promover ações de redução de riscos e danos;
- Manter registro individual de cada residente de acesso exclusivo da equipe multiprofissional a ser armazenado em local reservado.

De acordo com as informações descritas, a referência para cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES é vinculada ao CAPS de referência da UAA.

4.2.1 Serviços de Infraestrutura e Apoio técnico e logístico

A contratada deverá dispor de uma estrutura física mínima para a UAA a ser implantada, na seguinte configuração:

- Espaço externo para o desenvolvimento de atividades lúdicas e de lazer;
- Espaço físico adequado ao desenvolvimento de atividades terapêuticas.
- Quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, com até 04 (quatro) camas cada quarto;
- 01 (um) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), com 03 (três) camas;
- 01 (um) Quarto de plantão/repouso dos funcionários;
- Refeitório (Espaço para refeições)
- Cozinha
- Banheiros com chuveiro, adaptado para PNE;
- Lavanderia (área de serviço);
- Abrigo externo de resíduos sólidos
- Sala de TV (área de convivência);
- Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes
- Sala administrativa para o arquivamento de documentos e para a realização de reuniões clínicas e administrativas.
- Almoxarifado

No tocante a questão do Apoio Logístico à OS deverá obedecer ao disposto no Anexo E.

4.2.2 Serviços de Apoio Administrativo

- Gerente Administrativo/ Coordenador Administrativo
- Auxiliar administrativo
- Agente de serviços gerais
- Outros

4.2.3 Recursos Humanos

Para garantir o desenvolvimento das atividades relacionadas para a UAA é necessário que se mantenha, minimamente, a equipe de profissionais como demonstrado no quadro abaixo.

As estimativas de cálculo para dimensionamento de pessoal foram realizadas com base nos parâmetros do Ministério da Saúde, bem como no perfil assistencial proposto.

A força de trabalho deverá ser contratada em acordo à legislação vigente em regime CLT, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Quadro 07. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe da Unidade de Acolhimento Adulto - UAA, Salvador, 2020.

UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)	QUANT. MÍNIMA	CH SEMANAL TOTAL
Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	Gerente Administrativo / Coordenador	44	1	44
	Auxiliar Administrativo	44	1	44
	Auxiliar de Serviços Gerais	44	1	44
	Psicólogo	30	1	30
	Assistente Social	30	1	30
	Educador Físico	30	1	30
	Terapeuta Ocupacional	30	1	30
	Agente Social (redutor de danos)	44	8	352
	Cozinheiro	44	1	44
TOTAL			**16**	

Fonte: DAS, 2020.

A equipe mínima da UAA:

a) Profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um (01) profissional por período todos os dias da semana.

b) *Profissionais de nível médio (Agente Social/Redutor de Danos), com a presença mínima de 2 (dois) em todos os* dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: assistente social, educador físico, psicólogo e terapeuta ocupacional.

A equipe técnica mínima da UAA deve ser composta por profissionais que possuam experiência comprovada de 02 anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 121, de 25 de janeiro de 2012:

- Profissionais com nível universitário na área de saúde, com a presença mínima de 1 (um) profissional de saúde presente em todos os dias da semana, das 07 às 19 horas; e
- *Profissionais com nível médio concluído, com presença mínima de 04 (quatro) profissionais presentes em* todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

4.3 Pontos de Cidadania

Os Pontos de Cidadania funcionarão em uma estrutura propositalmente simples, a qual consiste em um contêiner adaptado, contendo um espaço para o sanitário, outro para o banho destinados aos usuários do serviço, uma sala de atendimento, uma sala de reuniões/atividades e uma antessala de convivência.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este dispositivo estará situado em dois territórios onde há uma grande concentração de pessoas em situação de rua, e com baixos recursos de cuidado a essa população.

4.3.1 Serviços de Infraestrutura e Apoio técnico e logístico

- Arquivo
- Climatização
- Informatização e Comunicação
- Higienização e apoio
- Manutenção Geral: manutenção, hidráulica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de infraestrutura e mobiliários
- Transporte

No tocante a questão do Apoio Logístico à OS deverá obedecer ao disposto no Anexo F.

4.3.2 Recursos Humanos

Para garantir o desenvolvimento das atividades relacionadas para os 02 Pontos de Cidadania é necessário que se mantenha, minimamente, a equipe de profissionais como demonstrado no quadro abaixo.

As estimativas de cálculo para dimensionamento de pessoal foram realizadas com base no perfil assistencial proposto.

A força de trabalho deverá ser contratada em acordo à legislação vigente em regime CLT, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos.

Quadro 08. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe do Ponto de Cidadania, vinculada ao Distrito Sanitário do Centro Histórico, Salvador, 2020.

DISTRITO SANITÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)	QUANT. MÍNIMA	CH SEMANAL TOTAL
CENTRO HISTÓRICO	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
	Agente de Serviços Gerais	44	1	44
	Assistente Social	30	1	30
	Psicólogo	30	2	60
	Enfermeiro	30	1	30
	Sanitarista	30	1	30
	Agente Social (redutor de danos)	30	3	90
	Arte-educador	40	1	44
TOTAL			11	

Fonte: DAS, 2020.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Quadro 09. Relação de categorias profissionais, carga horária semanal e total, e quantidade mínima para compor a equipe do Ponto de Cidadania, vinculada ao Distrito Sanitário de Itapagipe, Salvador, 2020.

DISTRITO SANITÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANA (CH)	QUANT. MÍNIMA	CH SEMANAL TOTAL
ITAPAGIPE	Coordenador / Apoiador Técnico	44	1	44
	Agente de Serviços Gerais	44	1	44
	Assistente Social	30	1	30
	Psicólogo	30	2	60
	Enfermeiro	30	1	30
	Sanitarista	30	1	30
	Agente Social (redutor de danos)	30	3	90
	Arte-educador	40	1	44
TOTAL			11	

Fonte: DAS, 2020.

4.3.5 Organização dos Serviços

Os serviços do Consultório na Rua estão organizados de acordo com a Portaria Ministerial nº 122, de 25 janeiro de 2012, que define a as diretrizes para a organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua, visando ofertar serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde no espaço da rua, bem como possibilitar a construção de uma ponte entre a rua e a unidade de saúde de referência daquele usuário.

5. Legislação Regente do Serviço

Verificar relação de Leis e Portarias Ministeriais além de Protocolos e Portarias da SMS/Salvador, colocados como anexo G deste Termo de Referência.

6.ESCOPO DO SERVIÇO.

6.1 METAS: (Estimativa)

A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelo Projeto Girassóis de Rua supracitado será estabelecida através das metas quantitativas e qualitativas de desempenho.

A avaliação da OS será feita com base no percentual das metas alcançadas e o repasse financeiro será realizado conforme estabelecido, a saber:

- 60% do valor total mensal correspondendo ao cumprimento das metas quantitativas;
- 40% do valor total mensal correspondendo ao resultado da avaliação das metas qualitativas.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

O acompanhamento das metas contratuais será realizado mensalmente, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação VIDA+, Sistema de Informação em saúde pata Atenção Básica – SISAB e SIA/SUS.

Os descontos financeiros a serem aplicados pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas serão efetuados a partir da apuração trimestral, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos critérios de repasse das metas pactuadas. Tais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro posterior a avaliação trimestral, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período e a aplicação do desconto será de no máximo 30% (trinta por cento). Este percentual poderá sofrer alteração em virtude dos custos fixos efetivos apurados na execução do contrato vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

O limite prudencial de 30% tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados à população e a manutenção da equipe mínima estabelecida para a previsão dos serviços do Contrato de Gestão, pois, este instrumento jurídico busca estabelecer o compromisso entre as partes para o planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que são de extrema relevância e essenciais para grande parcela da população, o que faz com que seja fundamental a observância ao princípio da supremacia do interesse público. Deste modo, o percentual de 30% visa manter a saúde contratual, pois, descontos superiores a esse percentual podem comprometer o pagamento de despesas com insumos e remuneração de empregados ocasionando a paralisação dos serviços.

As metas contratuais serão monitoradas mensalmente, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, sendo observados os seguintes pontos:

I. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá nos 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da SMS.
II. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato de Gestão.

No final da competência haverá emissão de relatório pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão que será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde juntamente com a nota fiscal do mês e relatório de desempenho da Organização Social.

6.1.1 Metas Quantitativas:

As metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do conjunto de metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o seu cumprimento, conforme o quadro de metas por Grupos de Procedimentos, **Anexo A.**

Para análise das metas quantitativas serão avaliados os procedimentos apresentados e aprovados por mês de execução, baseada em relatórios encaminhados pela OS e extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica – SISAB, segundo o quadro de critérios para o repasse e valoração, conforme o **Anexo C**; trimestralmente as metas serão consolidadas baseadas nos relatórios do SIA/SUS.

As metas quantitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial, conforme o perfil do usuário assistido.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1.2 Metas Qualitativas:

As metas qualitativas equivalem a 40% do conjunto das metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao Contrato de Gestão, de acordo com seu cumprimento, conforme quadro de metas, **Anexo B.**

A avaliação referente às metas qualitativas será mensal e/ou trimestral, a depender do indicador a ser avaliado, baseada em relatórios encaminhados pela Organização Social e extraídos do Sistema VIDA+, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica - SISAB , se dará de forma dicotômica (cumpriu/não cumpriu a meta), pontuados conforme Anexo D, com possibilidade de realização de descontos trimestrais em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.

7. PRINCIPAIS ATIVIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GIRASSÓIS DE RUA

A gestão administrativa do Projeto Girassóis de Rua será de responsabilidade da OS, que deverá prover recursos humanos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente.

7.1 Serviços de Pessoal e de Terceiros (RH) – a OS será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência que compõem o Contrato de Gestão, observando que a modalidade de contratação de todas as categorias os profissionais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

A força de trabalho deverá constituir-se de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível estabelecido para o perfil dos serviços a serem prestados, bem como estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS, atendendo as obrigatoriedades da legislação vigente, sendo necessário observar sobre a exigência de pré-requisitos mencionado item de Recursos deste Projeto.

A OS obrigatoriamente deverá desenvolver e implantar Política de Gestão de Pessoas, obedecendo às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

Para tal, faz-se necessário a apresentação à SMS de regulamento próprio, no prazo não superior a 30 dias após a assinatura do contrato, acerca da Política de Pessoal discorrendo sobre o recrutamento, seleção, gerenciamento, capacitação, educação permanente, entre outros itens, cabendo ampla publicidade do documento em tela.

Uma vez que a entidade tenha realizado a seleção da equipe médica em acordo a Legislação vigente em espécie CLT, com ampla publicidade, na impossibilidade desta contratação, em situações especiais, podem ser absorvidos por serviços de terceiros dado as condições do serviço especializado, desde que devidamente justificado e documentado para avaliação e autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

A condição excepcional de contratação indicada no parágrafo anterior necessariamente importará na revisão dos preços contratados, extirpando deles as características próprias do regime celetista para incluir, tão somente, aquelas características do regime extraordinário apresentado.

A OS designará um profissional como Supervisor Operacional do Projeto para realizar o acompanhamento das atividades e ações de saúde dos diversos dispositivos previstos neste Termo de Referência garantindo o funcionamento de forma articulada entre si e com a rede municipal. Além disso deverá prestar as orientações técnicas regulares a estes dispositivos.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional (CREMEB). Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

Os profissionais recrutados pela Contratada para a prestação dos serviços de saúde nos equipamentos listados neste Projeto deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe. Todos os profissionais deverão ser identificados com crachá e caso a OS forneça fardamento, este deverá conter a logomarca do SUS, da OS e a da Prefeitura Municipal do Salvador.

Salienta-se que a instituição contratada deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população. No tocante a articulação entre a SMS e a OS, será designado um preposto da SMS, para atuar como um Técnico de Referência, visando a interlocução entre ambas as partes para definição das questões de operacionalização do Projeto.

7.2 Educação Permanente – O treinamento e desenvolvimento de ações educativas para formação das categorias profissionais ligadas ao Projeto é de responsabilidade da OS. Ressalta-se que também é responsabilidade da contratada viabilizar e garantir a participação dos profissionais convocados para treinamentos ofertados pela SMS.

7.3 Informação em Saúde - O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações será o Sistema VIDA+ fornecido pela SMS, bem como os sistemas de informação do Ministério da Saúde: SCNES, SISAB, NOTIFIQUE, SINAN, SIA/SUS, SISCAN e outros que sejam implementados durante a vigência do Contrato e que possuem relação com o objeto de ação do Projeto Girassóis de Rua.

Deste modo, caso haja inclusão, implementação ou alteração dos sistemas de informação, durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS está obrigada a se ajustar de acordo com as orientações da SMS.

A OS tem como responsabilidade manter atualizado, mensalmente, o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da Unidade de Saúde, fornecendo informações à SMS sobre alterações do profissional (inclusão, exclusão, diminuição ou aumento de carga horária).

7.4 Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica e Sistema de Informação Ambulatorial - A OS deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial dos serviços nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica – SISAB; Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), através do Sistema VIDA+, para processamento na Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo a cronograma oficial.

7.5 Informática e Telefonia - Caberá à OS manter a rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição e instalação de equipamentos tais microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, de sistemas e programas e outros, para o pleno funcionamento e informatização dos serviços. Também deve instalar e manter a telefonia, conforme necessário.

7.6 Patrimônio – A OS ficará responsável pela manutenção da Unidade de Acolhimento e do Ponto de Cidadania preventiva e corretiva da estrutura física no que tange à depreciação das estruturas e do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura das unidades. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. As áreas físicas e instalações das unidades deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene e conservação.

7.7 Equipamentos e Mobiliários - A OS se obriga durante o prazo de vigência do Contrato de Gestão, a manter e conservar todos os equipamentos e mobiliários, os equipamentos eletrônicos e assessórios, com práticas que assegurem padrões de segurança e qualidade para o serviço prestado, sendo também responsável em prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de todos os equipamentos previstos neste Projeto.

Após a assinatura do Contrato de Gestão, no prazo não superior a 30 dias, a OS deverá apresentar a SMS, Regulamento de Aluguéis, Aquisição de Materiais e Insumos, dando ampla publicidade ao documento, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

No caso de ocorrências graves relacionadas aos casos fortuitos e de força maior, a OS deverá comunicar à SMS dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato para ciência.

7.8 Gestão de Suprimentos – A OS deverá manter o estoque em quantidade e qualidade suficientes de materiais permanentes, de penso, insumos e correlatos, sendo permitido apenas a utilização de produtos farmacêuticos registrados na ANVISA, portanto, é vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas pelo Ministério da Saúde/MS. O parâmetro a ser utilizado deve observar as legislações pertinentes e vigentes do Ministério da Saúde, Resoluções ANVISA e Relação Nacional de Medicamentos - RENAME no que couber.

A SMS disponibilizará os medicamentos que constem na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME para utilização do público de acordo com as normas municipais. Além disso, disponibilizará também os imunobiológicos para a Imunização de Rotina e de Campanhas Nacionais, os insumos de proteção e prevenção (preservativos) e testes rápidos de acordo com o fluxo da rede municipal.

7.9 Serviços de Apoio – Caberá à OS prover a instalação de sistema de vigilância e monitoramento, através de circuito interno de câmeras para fins de segurança patrimonial. A OS será responsável em prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, dos automóveis utilizados para execução deste projeto, conforme orientação do fabricante. Os veículos deverão ter aparência e funcionalidade de qualidade em perfeitas condições de uso, seguindo os padrões exigidos pela SMS, incluindo o modelo de plotagem, caso necessário.

7.10 Direitos Humanos - A OS não está autorizada a envolver as instalações, usuários do Serviço ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal da Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/DAS. De igual forma deve obedecer a legislação que trata dos pacientes idosos, adolescentes e crianças, pessoas com deficiência e populações vulneráveis.

7.11 Legislação Ambiental – A OS deverá respeitar e cumprir a legislação pertinente e disponibilizará, quando necessário, todos os documentos legais requeridos pela Administração Pública e órgãos de controle interno e externo.

A OS será responsável pela manutenção do Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) e pelas atualizações junto à Vigilância da Saúde Municipal.

8. FISCALIZAÇÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da estrutura da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Gerente Operacional Municipal, além de realizar a interlocução com a contratada, podendo

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela Organização Social com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal. As Prestações de Contas Mensais serão consolidadas trimestralmente com demonstrativos contábeis e financeiros e documentos fiscais. A Comissão poderá realizar visita técnica ao serviço sem aviso prévio, bem como solicitar dados complementares para emitir o parecer de avaliação.

Será expedido Relatório Mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido ao Secretário Municipal da Saúde.

A Organização Social deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês de referência, do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Relatório mensal de Prestação de contas encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pertinente à execução do contrato de gestão, com base no Plano de Metas.

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá emitir Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela OS na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços que será encaminhado à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS/Secretaria Municipal da Saúde até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

9.CONTRATAÇÃO

9.1 Considerações Gerais:

A entidade vencedora que deixar de comparecer no prazo previsto para assinatura do contrato, a contar da sua convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia comprovação da qualificação da entidade selecionada como Organização Social, obedecidos os ditames da Lei e Decreto Municipais.

A duração do Contrato de Gestão a ser celebrado entre as partes prevê a tempo estimado de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, desde que acordado entre as partes, com as devidas autorizações até o limite da lei.

A assinatura do Contrato de Gestão deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos para tal fim.

Como condição para celebração do Contrato de Gestão, a entidade vencedora deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas no correr do processo de seleção.

9.2 Instrumentalização do Contrato de Gestão:

O Contrato de Gestão será instrumentalizado com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, que prevê:

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I. Atendimento de forma indiferenciada aos usuários dos serviços objeto deste Contrato de Gestão;

II. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

V. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Organização Social, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado da rede de saúde. Em situações excepcionais, a contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação e caráter temporário, pela Organização Social, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão;

VI. Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

VII. A Organização Social deverá adotar como limite prudencial de gastos com pessoal até 70% dos recursos financeiros pactuados no âmbito do Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos, guardada essa proporcionalidade nas repactuações ocorridas durante a implementação do contrato.

VIII. A Organização deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações, bem como os contratos celebrados com a utilização de recursos públicos e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso ao público;

IX. A Organização Social deverá publicar no seu endereço eletrônico relatórios financeiros e relatórios de execução do Contrato de Gestão deixando-os disponíveis para o acesso ao público;

X. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas.

XI. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet);

XII. Definição pela Organização Social, quanto a reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade dos serviços, exceto os medicamentos da REMUME;

XIII. Responsabilização pela Organização Social quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de ≤ 20 anos, como outorgado em legislação que mantêm obrigatoriedade de guarda pelo referido período;

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XIV. Garantia de uma transição tranquila na passagem de comando à Organização Social pela atual gestora, impedindo cisão ou solução de continuidade na assistência aos usuários do SUS;

XV. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;

XVI. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

XVII. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10. CONDIÇÕES PARA OS REPASSES FINANCEIROS

Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A,** salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto.

Os repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público estarão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

O valor do Contrato de Gestão será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso e comprovado o cumprimento de metas, a serem executadas pela Organização Social.

Após a assinatura do contrato a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 10 (dez) dias úteis e as demais parcelas até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS ou pela reapresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Entidade Contratada.

Os recursos financeiros repassados à Entidade poderão ser aplicados na poupança ou outra operação assemelhada, sem risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhado em proposta técnica, apenas serão pagas à Entidade Contratada quando da solicitação prévia, em prazo razoável para tramitação pela SMS, devidamente especificada, individualizada e justificada a ocorrência do evento a ser pago em processo apartado. Após a realização do repasse pela SMS caberá a Entidade Contratada apresentar a comprovação do pagamento realizado no processo de prestação de contas mensal.

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO A - METAS QUANTITATIVAS

1. Equipe do Consultório na Rua

Atributo	Critério	Indicador	Método de Aferição	Meta	Periodicidade	Fonte dos Dados	Peso
Cobertura	Cobertura assistencial da população em situação de rua por eCR	Nº de usuários cadastrados pela eCR na área de abrangência em relação à cobertura potencial da eCR	Nº de usuários cadastrados pela eCR na área de abrangência no ano/ 1000 * 100	≥25% no primeiro quadrimestre, com adição de 2,5% a cada quadrimestre	Quadrimestral	SISAB	5
Acesso da população em situação de rua à insumos de proteção à saúde	Ações de redução de danos com distribuição de insumos (preservativos, lubrificantes, água mineral, e outros materiais que se façam necessário) em todas as saídas de campo, bem como, em todas as atividades que estiverem presentes a população alvo	Nº de ações para distribuição de insumos realizada no território de atuação da eCR	Nº de ações de redução de danos realizadas para a população em situação de rua acompanhada pela eCR.	16 ações mensais por eCR	Mensal	Mapas de distribuição de insumos	10
Acesso da população em situação de rua à rede de saúde e intersetorial	Encaminhamento responsável e implicado para a rede de saúde e intersetorial.	% encaminhamentos para a rede de saúde e intersetorial	Nº de usuários cadastrados atendidos pela eCR e encaminhados para outro ponto de atenção (saúde e intersetorial) no mês / população cadastrada*100	15% dos usuários cadastrados e atendidos com encaminhamento para a rede de saúde e intersetorial	Mensal	SISAB	2,5

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Acompanhamento de mulheres em situação de rua	Atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de rua	% de gestantes em situação de rua que realizaram pelo menos 6 consulta de pré-natal acompanhadas pela eCR	Proporção de gestantes em situação de rua com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas em relação ao quantitativo des gestantes estimadas para a eCR*100	45 % das mulheres grávidas em situação de rua com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	Mensal	SISAB	10
Produtividade Assistencial	Atendimentos realizados por eCR	Nº de atendimentos realizados a usuários em situação de rua por eCR no mês	Nº de atendimentos individuais realizados pelos profissionais de nível superior da eCR realizadas no mês e registrados no SISAB	Mínimo de 300 atendimentos individuais realizados por eCR.	Mensal	SISAB	10
Promoção da Saúde	Ações de educação em saúde e mobilização social	Nº de atividades coletivas realizadas (educação em saúde, atendimento em grupo, avaliação/procedimento coletivo e mobilização social) realizadas com os usuários em situação de rua	Nº de atividades coletivas (educação em saúde, atendimento em grupo, avaliação/procedimento coletivo e mobilização social) realizadas com os usuários em situação de rua	02 atividades coletivas (educação em saúde, atendimento em grupo, avaliação/procedimento coletivo e mobilização social) realizadas pela eCR	Mensal	SISAB	2,5
Total							40

2. Unidade de Acolhimento Adulto

Atributo	**Critério**	**Indicador**	**Método de aferição**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte dos dados**	**Peso**
Acesso	Acolhimento de usuários	Percentual mensal de usuários acolhidos na UAT que foram encaminhados por CAPS de referência em	Nº de acolhidos na UAT/ Nº total de encaminhados do CAPS de referência *100	100%	Mensal	Ficha de referência do CAPS e relatório mensal fornecido pelo CAPS	10

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		relação ao total de acolhidos					
Utilização do Serviço	Ocupação de vagas	Taxa mensal de ocupação de vagas	Nº de leitos ocupados / nº total de leitos da UAA * 100	80%	Mensal	Relatório técnico gerencial próprio da gestão municipal	10
Promoção da Saúde	Ações de promoção de Saúde no âmbito da UAA	Nº de ações coletivas de promoção de saúde realizadas mensalmente	Nº de ações coletivas de promoção de saúde realizadas mensalmente pela equipe da UAA	≥ 4	Mensal	Relatório das ações coletivas de promoção de saúde realizadas mensalmente/Lista de frequência dos participantes	10
Produtividade assistencial	Ações de acompanhamento mensal dos usuários acolhidos	Nº de ações de acompanhamento mensal por usuário acolhido	Nº de procedimentos 03.01.08.037-2 - Acompanhamento de pessoas adultas com sofrimento ou transtornos mentais decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas realizados no mês	Mínimo de 12 e máximo de 15	Mensal	SIA-SUS	10
Total							40

3. Equipe do Ponto de Cidadania

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Atributo	Critério	Indicador	Método de aferição	Meta	Periodicidade	Fonte dos dados	Peso
Acesso / Cobertura	Cobertura de acolhimento das pessoas que buscam o Ponto de Cidadania	Nº de usuários acolhidos no Ponto de Cidadania da área de abrangência em relação a cobertura mínima potencial da eCR	Nº de usuários acolhidos pelo Ponto de Cidadania da área de abrangência/1000 * 100	≥25% no primeiro quadrimestre, com adição de 2,5% a cada quadrimestre	Quadrimestral	Ficha de registro cadastral do Ponto de Cidadania indicada pelo gestor municipal	10
Planejamento	Ações de Articulação de Rede setorial	Nº de reuniões (reuniões de equipe e com outros setores da saúde) realizadas com participantes da equipe do *Ponto de Cidadania*	Nº de reuniões (reuniões de equipe e com outros setores da saúde) realizadas com participantes da equipe do Ponto de Cidadania registradas em formulário próprio	≥ 4	Mensal	Atas de reunião/ Relatório técnico gerencial próprio da gestão municipal	5

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Informação	Registro de todas as atividades coletivas desenvolvidas pelo Ponto de Cidadania	Nº de relatórios gerados a partir dos registros de atividades coletivas desenvolvidas pelo Ponto de Cidadania	Relatórios gerados a partir dos registros de atividades coletivas desenvolvidas pelo Ponto de Cidadania	1	Quadrimestral	Relatório das atividades	5
Total							20

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO B - METAS QUALITATIVAS

1. Equipe do Consultório na Rua

Atributo	**Critério**	**Indicador**	**Método de Aferição**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte dos Dados**	**Peso**
Qualidade técnica	Ações de Educação Permanente em Saúde	Nº de ações de educação permanente realizadas para aeCR	Nº de atividades temáticas realizadas com participantes da equipes da eCR por bimestre	≥ 1	Mensal	Relatório com atividades temáticas realizadas e Lista de Participantes assinada	10
Estrutura	Completude das Equipes de Consultório na Rua	% da eCR consistidas no CNES por mês de competência	100% dos trabalhadores da equipe mínima registrados no SCNES	100% da equipe consistida	Mensal	CNES	20
Coordenação do Cuidado	Ações de Articulação de Rede Intersetorial	Nº de ações de articulação de Rede Intersetorial realizadas com participantes da equipes CnR	Nº de Reuniões Intersetoriais registradas na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS	≥ 1	Mensal	SISAB	5
Planejamento	Ações de Articulação de Rede setorial	Nº de reuniões do setor saúde (reuniões de equipe e com outras equipes de saúde) realizadas com participantes da equipes CnR	Nº de Reuniões (reuniões de equipe e com outras equipes de saúde) registradas na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS	≥ 4	Mensal	SISAB	5
Total							40

2.*Unidade de Acolhimento Adulto*

Atributo	Critério	Indicador	Método de aferição	Meta	Periodicidade	Fonte dos dados	Peso
Planejamento	Ações de Articulação de Rede setorial	Nº de reuniões do setor saúde (reuniões de equipe e com outras equipes de saúde) realizadas com participantes da equipe da Unidade de Acolhimento Adulto	Nº de Reuniões (reuniões de equipe e com outras equipes de saúde) registradas em formulário próprio	≥ 4	Mensal	Atas de reunião/ Relatório técnico gerencial próprio da gestão municipal	5
Qualidade Técnica	Ações de Educação Permanente em Saúde	Nº de ações de educação permanente em saúde realizadas bimestrais	Nº de ações de educação permanente em saúde realizadas com a equipe da UAA	≥ 1	Mensal	Relatório das atividades temáticas de educação permanente realizadas/Lista de frequência dos participantes	20
Informação	Registro de todas as atividades coletivas e atendimentos individuais desenvolvidas pela UAA	Número de relatórios gerados a partir dos registros de atividades coletivas e atendimentos individuais desenvolvidas pela UAA	Relatórios gerados a partir dos registros de atividades coletivas e atendimentos individuais desenvolvidas pela UAA	1	Mensal	Relatório das atividades	10

Articulação de rede	Ações de Articulação de Rede Intersetorial	Nº de ações de articulação de Rede Intersetorial realizadas com participantes da UAA	Nº de Reuniões Intersetoriais realizadas	≥ 4	Mensal	Lista de Presença	5
Total							40

3.Equipe do Ponto de Cidadania

Atributo	**Critério**	**Indicador**	**Método de aferição**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte dos dados**	**Peso**
Articulação de rede	Ações de Articulação de Rede Intersetorial	Nº de ações de articulação de Rede Intersetorial realizadas com participantes da equipes do Ponto de Cidadania	Nº de Reuniões Intersetoriais realizadas	≥ 4	Mensal	Lista de Presença	10
Qualidade Técnica	Ações de Educação Permanente em Saúde	Nº de ações de educação permanente em saúde realizadas mensalmente	Nº de ações de educação permanente em saúde realizadas com a equipe do Ponto de Cidadania	≥ 1	Mensal	Relatório das atividades temáticas de educação permanente realizadas/Lista de frequência dos participantes	10
Total							**20**

ANEXO C

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VALORAÇÃO

METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas são divididas em equipamentos, quais sejam:

- *Equipamento 01: Consultório na Rua;*
- Equipamento 02: Unidade de Acolhimento;
- Equipamento 03: Ponto de Cidadania.

A avaliação será feita com base na pontuação das metas alcançadas e o repasse financeiro será realizado conforme o estabelecido na Quadro a seguir:

As variações decorrentes da apuração dos Indicadores de Quantidade serão aplicadas sobre 60% (sessenta por cento) *do valor da Parcela Mensal Máxima.*

Quadro 1: Faixas de repasse financeiro referente às metas quantitativas

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	**Valor a pagar**
≥91%	100% x 60% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 81 a 90%	90% x 60% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 71 a 80%	80% x 60% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 61 a 70%	70% x 60% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 51 a 60%	60% x 60% x Orçamento Pactuado (R$)
Até 50%	50% x 60% x Orçamento Pactuado (R$)

Para o cálculo do valor a pagar proceder-se-á a soma do valor obtido em cada um dos blocos, identificando o valor da remuneração correspondente às Metas Quantitativas, da seguinte forma:

D1 + D2 + D3 = VMQ

Significa:

- VMQ = valor a pagar metas quantitativas
- D1 = pontuação de desempenho no equipamento Consultório na Rua
- D2 = pontuação de desempenho no equipamento Unidade de Acolhimento
- D3 = pontuação de desempenho no equipamento ponto de cidadania.

Onde:

- Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas corresponde a pontuação alcançada relativa as metas pactuadas;
- Orçamento pactuado = R$ [•] (• reais)

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO D - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VALORAÇÃO
METAS QUALITATIVAS

Para os equipamentos elencados foram estabelecidas metas para indicadores que serão aferidos mensalmente e trimestralmente de acordo com os parâmetros de desempenho constantes no quadro de metas.

Os equipamentos somam 100 pontos assim distribuídos: Consultório na Rua – 40 pontos, Unidade de Acolhimento – 40 pontos, Ponto de Cidadania – 20 pontos.

Para fins de repasse relativo às metas qualitativas será adotado critério para ajuste dos desvios conforme demonstrado a seguir:

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	**Valor a pagar**
≥91%	100% x 40% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 81 a 90%	90% x 40% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 71 a 80%	80% x 40% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 61 a 70%	70% x 40% x Orçamento Pactuado (R$)
Entre 51 a 60%	60% x 40% x Orçamento Pactuado (R$)
Até 50%	50% x 40% x Orçamento Pactuado (R$)

Para o cálculo do valor a pagar proceder-se-á a soma do valor obtido em cada um dos blocos, identificando o valor da remuneração correspondente às Metas Qualitativas, da seguinte forma:

D1 + D2 + D3 = VMQ

Significa:

- VMQ = valor a pagar metas qualitativas
- D1 = pontuação de desempenho no equipamento Consultório na Rua
- D2 = pontuação de desempenho no equipamento Unidade de Acolhimento
- D3 = pontuação de desempenho no equipamento ponto de cidadania.

Onde:

- Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas corresponde a pontuação alcançada relativa as metas pactuadas;
- Orçamento pactuado = R$ [•] (• reais)

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO E

Descrição dos recursos materiais mínimos necessários para a UAA, segundo material permanente e de consumo

Materiais permanente	
Especificação	**Quantidade mínima**
Sofás	Necessário para o pleno funcionamento da Unidade
Bancos para refeitório	
Computadores	
Jogos	
Televisor	
Aparelho de som	
Cadeira de escritório	
Rede de dormir	
Videogame	
Instrumentos musicais	
Cadeiras de plástico	
Mesa grande para refeitório com capacidade para 15 ou mais pessoas	
Armários para despensa de alimentos e para utensílios de cozinha	
Bancos para área externa	
Mesa escritório	
Impressora com scanner	
Tinta para impressora	
Armário de escritório	
Armário arquivo	
Telefone	
Camas ou beliches com colchão	
Enxoval/Rouparia	
Ventilador	
Roupeiro grande com chave	
Cômoda com 04 gavetas	
Utensílios de cozinha	
Eletrodomésticos	
Máquina de lavar roupa	
Sofá-cama	
Materiais de consumo	

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Especificação	
Material de limpeza	Necessário para o pleno funcionamento da Unidade
Material de escritório	Necessário para o pleno funcionamento da Unidade
Material de higiene pessoal	Necessário para o pleno funcionamento da Unidade
Alimentação para os residentes (06 refeições mínimas)	Necessário para o pleno funcionamento da Unidade
Cartão de transporte	Necessário para o pleno funcionamento da Unidade para deslocamento dos residentes

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO F

Descrição dos recursos materiais mínimos necessários para as 02 (duas) equipes do Ponto de Cidadania, no que se refere a material permanente e de consumo.

Materiais permanente	
Especificação	**Quantidade mínima**
Automóvel	01
Mesas redonda para suporte à equipe dentro do container	02
Mesa retangular para computador	02
Mesas plásticas dobráveis	04
Cadeiras de escritório	10
Cadeiras dobráveis	08
Armário escritório	02
Armário arquivo	02
Toldo para o container	02
Computador portátil	02
Impressora com scanner	02
Telefone (ou celular)	02
Camisas profissionais - em malha de algodão, com nome da atividade e logo da PMS/SMS	60
Medidor de Pressão Arterial c/ Estetoscópio	02
Container projetado e adaptado à atividade	02
Filtro de água ou bebedouro ou base para galão de água mineral	02
Cafeteira elétrica	02
Materiais de consumo	
Especificação	
Material de consumo (água, café, açúcar, copos descartáveis, etc.)	Necessário para o pleno funcionamento do equipamento
Material de higiene pessoal (Shampoo, condicionador, sabonete, creme dental, escova de dente, absorvente, lâmina de barbear, etc.)	Necessário para o pleno funcionamento do equipamento
Material de limpeza (papel higiênico, toalha de papel, desinfetante, agua sanitária, álcool 70%, vassoura, rodo, pano de chão, etc.)	Necessário para o pleno funcionamento do equipamento
Material penso para curativos (gaze, esparadrapo, álcool, antisséptico, luva para procedimento (P, M, G), Álcool Iodado de 1000ml, Kit Curativo simples, Álcool Swabs caixa com 100 envelopes, etc.)	Necessário para o pleno funcionamento do equipamento
Material de escritório (tinta para impressora, folha de ofício, caneta, grampeador, lápis, carimbo, borracha, marcador de texto, furador, livro ata, pastas arquivo para prontuário, etc.)	Necessário para o pleno funcionamento do equipamento
Preservativo masculino e feminino e lubrificante	Necessário para o pleno funcionamento do equipamento

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO G

Leis e Normativas Sanitárias.

I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;

II. Lei nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde - SUS;

III. Lei nº 8.142, de 28/12/1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

IV. Lei nº 8666 de 21/06/93;

V. Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho;

VI. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;

VII. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;

VIII. Política Nacional de Humanização – PNH;

IX. Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017;

X. Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017;

XI. Nota Técnica do MS/SAS nº 41, de 2013;

XII. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25/11/2011, dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

XIII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;

XIV. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

XV. NR 9 - Norma Regulamentadora do Programa de prevenção de riscos ambientais;

XVI. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

XVII. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.

XVIII. Portaria Nº 1.897, de 26/07/2017 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do SUS por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2014.

XIX. Portaria SVS/MS Nº 344, de 12/05/1998 e suas atualizações.

XX. Manual de Identidade Visual do Consultório na Rua, disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_aplicacao_visual_consultorio_rua.pdf

XXI. Diretrizes Norteadoras das Equipes de Consultório na Rua do Município do Rio de Janeiro; Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://subpav.org/download/prot/Diretrizes%20CnaR_2016

Documento Norteador do Consultórios na Rua; Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/documento%20norteador%20Consultorio%20na%20Rua%20Versao%20Final.pdf

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valores a serem definidos pela proposta financeira vencedora.

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 1º ANO TOTAL DE CUSTEIO MENSAL	**1ª Parcela**	**2ª Parcela**	**3ª Parcela**	**4ª Parcela**	**5ª Parcela**	**6ª Parcela**
	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55
	7ª Parcela	**8ª Parcela**	**9ª Parcela**	**10ª Parcela**	**11ª Parcela**	**12ª Parcela**
	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2º ANO TOTAL DE CUSTEIO MENSAL	**13ª Parcela**	**14ª Parcela**	**15ª Parcela**	**16ª Parcela**	**17ª Parcela**	**18ª Parcela**
	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55
	19ª Parcela	**20ª Parcela**	**21ª Parcela**	**22ª Parcela**	**23ª Parcela**	**24ª Parcela**
	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55	R$ 708.019,55

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III – Planilha de Custos

Quadro Orçamentário Sintético

Quadro orçamentário sintético	
ESPÉCIE	**Valor em R$**
Valor Mensal	R$ 708.019,55
Valor Anual	R$ 8.496.234,60
Valor do Contrato (24 meses)	R$ 16.992.469,20

Quadro orçamentário analítico

A	**RECURSOS HUMANOS**	**VALOR MENSAL EM REAIS**
A.1	Composição da Remuneração	R$ 279.620,03
A.2	Benefícios	R$ 26.631,24
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R$ 22.369,60
A.4	Provisionamento	R$ 84.634,27
	Subtotal	**R$ 413.255,14**
B	**MATERIAL DE CONSUMO**	**VALOR MENSAL EM REAIS**
B.1	Despesas com farmácia	R$ 11.000,00
B.2	Material médico-hospitalar (penso e insumos)	R$ 16.300,00
B.3	Material de limpeza e descartáveis	R$ 3.900,00
B.4	Material de Higiene	R$ 6.000,00
B.5	Material de expediente (material de escritório)	R$ 4.600,00
B.6	Material recreativo/artístico	R$ 17.100,00
B.7	Alimentícios	R$ 26.000,00
B.8	Enxoval/Rouparia e Uniforme	R$ 6.400,00
B.9	Material de manutenção/pequenos reparos	R$ 3.100,00
	Subtotal	**R$ 94.400,00**
C	**SERVIÇOS DE TERCEIROS**	**VALOR MENSAL EM REAIS**
C.1	Locação/Manutenção de Equipamentos	R$ 16.000,00
C.2	Locação de imóvel	R$ 24.000,00
C.3	Aquisição de Equipamentos/Eletrodoméstico	R$ 5.000,00
C.4	Serviços, Programas, Sistemas e equipamentos de informática	R$ 14.000,00
C.5	Água e saneamento	R$ 6.800,00
C.6	Energia Elétrica	R$ 7.000,00
C.7	Telefonia e internet	R$ 9.000,00
C.8	Gás de cozinha liquefeito	R$ 1.000,00
C.9	Transporte público/Mobilidade urbana	R$ 7.000,00
C.10	Locação de veículo	R$ 44.000,00
C.11	Manutenção predial	R$ 33.000,00
C.12	Dedetização do imóvel	R$ 1.100,00
C.13	Serviços gráficos/impressos	R$ 1.386,04
	Subtotal	**R$ 169.286,04**
D	**Outras Despesas**	**VALOR MENSAL EM REAIS**
D.1	Rateios (Especificar)	R$ 16.923,53
D.2	Utilidade Pública (ISS)	R$ 14.154,84
	Subtotal	**R$ 31.078,37**
TOTAL MENSAL		**R$ 708.019,55**
TOTAL ANUAL		**R$ 8.496.234,60**

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV – Quadro Detalhado de Despesas de Pessoal

Quant.	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade	Gratificações Normativas	Adicional Noturno	Remuneração Bruta (A.1)	Benefícios (A.2)		Encargos Sociais e Trabalhistas (A.3)	Provisionamento (A.4)	Outras despesas (A.5)	Total
									Transporte	Alimentação				
1	Coordenador/Apoiador Técnico	UBS Pelourinho/Barroquinha	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96
1	Auxiliar Administrativo	UBS Pelourinho/Barroquinha	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	UBS Pelourinho/Barroquinha	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Psicólogo	UBS Pelourinho/Barroquinha	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Enfermeiro (CEDIDO)	UBS Pelourinho/Barroquinha	40h	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	Educador Físico	UBS Pelourinho/Barroquinha	20h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Educador Físico (CEDIDO)	UBS Pelourinho/Barroquinha	20h	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	Terapeuta Ocupacional	UBS Pelourinho/Barroquinha	30h	R$ 2.700,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.909,00	R$ 22,80	R$ 281,60	R$ 232,72	R$ 880,48	R$ -	R$ 4.326,60
1	Médico (CEDIDO)	UBS Pelourinho/Barroquinha	40h	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	Técnico de Enfermagem	UBS Pelourinho/Barroquinha	30h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
2	Agente Social (redutor de danos)	UBS Pelourinho/Barroquinha	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Motorista	UBS Pelourinho/Barroquinha	44h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
1	Coordenador/Apoiador Técnico	USF Dona Irad Isabel Da Silva	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96
1	Auxiliar Administrativo	USF Dona Irad Isabel Da Silva	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Psicólogo	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Enfermeiro (CEDIDO)	USF Dona Irad Isabel Da Silva	40h	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	Educador Físico	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Terapeuta Ocupacional	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 2.700,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.909,00	R$ 22,80	R$ 281,60	R$ 232,72	R$ 880,48	R$ -	R$ 4.326,60
1	Médico	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 13.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 13.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 1.056,72	R$ 3.998,05	R$ -	R$ 18.545,37
1	Técnico de Enfermagem	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
2	Agente Social (redutor de danos)	USF Dona Irad Isabel Da Silva	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Motorista	USF Dona Irad Isabel Da Silva	44h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
1	Coordenador/Apoiador Técnico	UBS Virgílio de Carvalho	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96

1	Auxiliar Administrativo	UBS Virgílio de Carvalho	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	UBS Virgílio de Carvalho	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Psicólogo	UBS Virgílio de Carvalho	20h	R$ 1.866,67	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.075,67	R$ 72,80	R$ 281,60	R$ 166,05	R$ 628,25	R$ -	R$ 3.224,37
1	Psicólogo (CEDIDO)	UBS Virgílio de Carvalho	20h	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	Enfermeiro	UBS Virgílio de Carvalho	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Educador Físico	UBS Virgílio de Carvalho	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Terapeuta Ocupacional	UBS Virgílio de Carvalho	30h	R$ 2.700,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.909,00	R$ 22,80	R$ 281,60	R$ 232,72	R$ 880,48	R$ -	R$ 4.326,60
1	Médico (CEDIDO)	UBS Virgílio de Carvalho	40h	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	Técnico de Enfermagem	UBS Virgílio de Carvalho	30h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
2	Agente Social (redutor de danos)	UBS Virgílio de Carvalho	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Motorista	UBS Virgílio de Carvalho	44h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
1	Coordenador/Apoiador Técnico	UBS Drº Mário Andrea	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96
1	Auxiliar Administrativo	UBS Drº Mário Andrea	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Psicólogo	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Enfermeiro	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Educador Físico	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Terapeuta Ocupacional	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 2.700,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.909,00	R$ 22,80	R$ 281,60	R$ 232,72	R$ 880,48	R$ -	R$ 4.326,60
1	Médico	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 13.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 13.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 1.056,72	R$ 3.998,05	R$ -	R$ 18.545,37
1	Técnico de Enfermagem	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
2	Agente Social (redutor de danos)	UBS Drº Mário Andrea	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Motorista	UBS Drº Mário Andrea	44h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
1	Coordenador/Apoiador Técnico	USF ITAPUÃ	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96
1	Auxiliar Administrativo	USF ITAPUÃ	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	USF ITAPUÃ	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Psicólogo	USF ITAPUÃ	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Enfermeiro	USF ITAPUÃ	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Educador Físico	USF ITAPUÃ	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Terapeuta Ocupacional	USF ITAPUÃ	30h	R$ 2.700,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.909,00	R$ 22,80	R$ 281,60	R$ 232,72	R$ 880,48	R$ -	R$ 4.326,60
1	Médico	USF ITAPUÃ	30h	R$ 13.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 13.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 1.056,72	R$ 3.998,05	R$ -	R$ 18.545,37
1	Técnico de Enfermagem	USF ITAPUÃ	30h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
2	Agente Social (redutor de danos)	USF ITAPUÃ	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20

1	Motorista	USF ITAPUÃ	44h	R$ 1.500,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.709,00	R$ 94,80	R$ 281,60	R$ 136,72	R$ 517,27	R$ -	R$ 2.739,39
1	Gerente Administrativo/Coordenador	Un. Acolhimento Adulto - UAA	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.202,36
1	Auxiliar Administrativo	Un. Acolhimento Adulto - UAA	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 0,00	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.060,99
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Un. Acolhimento Adulto - UAA	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 0,00	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.060,99
1	Psicólogo	Un. Acolhimento Adulto - UAA	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 0,00	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.177,27
1	Assistente Social	Un. Acolhimento Adulto - UAA	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 0,00	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.177,27
1	Educador Físico	Un. Acolhimento Adulto - UAA	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 0,00	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 2.854,60
1	Terapeuta Ocupacional	Un. Acolhimento Adulto - UAA	30h	R$ 2.700,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.909,00	R$ 22,80	R$ 0,00	R$ 232,72	R$ 880,48	R$ -	R$ 4.045,00
8	Agente Social (redutor de danos)	Un. Acolhimento Adulto - UAA	44h	R$ 2.640,00	R$ 209,00	R$ -	R$ 388,50	R$ 3.237,50	R$ 26,40	R$ 0,00	R$ 259,00	R$ 979,91	R$ -	R$ 4.502,81
1	Cozinheiro	Un. Acolhimento Adulto - UAA	44h	R$ 1.079,36	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.288,36	R$ 120,04	R$ 0,00	R$ 103,07	R$ 389,96	R$ -	R$ 1.901,42
1	Coordenador/Apoiador Técnico	Centro Histórico	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96
1	Agente de Serviços Gerais	Centro Histórico	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	Centro Histórico	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
2	Psicólogo	Centro Histórico	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Enfermeiro	Centro Histórico	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Sanitarista	Centro Histórico	30h	R$ 2.600,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.809,00	R$ 28,80	R$ 281,60	R$ 224,72	R$ 850,22	R$ -	R$ 4.194,34
3	Agente Social (redutor de danos)	Centro Histórico	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Arte-educador	Centro Histórico	40h	R$ 3.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.209,00	R$ 4,80	R$ 281,60	R$ 256,72	R$ 971,29	R$ -	R$ 4.723,41
1	Coordenador/Apoiador Técnico	Itapagipe	44h	R$ 5.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 5.209,00	R$ 0,00	R$ 281,60	R$ 416,72	R$ 1.576,64	R$ -	R$ 7.483,96
1	Agente de Serviços Gerais	Itapagipe	44h	R$ 1.200,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 1.409,00	R$ 112,80	R$ 281,60	R$ 112,72	R$ 426,47	R$ -	R$ 2.342,59
1	Assistente Social	Itapagipe	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
2	Psicólogo	Itapagipe	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Enfermeiro	Itapagipe	30h	R$ 2.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.009,00	R$ 16,80	R$ 281,60	R$ 240,72	R$ 910,75	R$ -	R$ 4.458,87
1	Sanitarista	Itapagipe	30h	R$ 2.600,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.809,00	R$ 28,80	R$ 281,60	R$ 224,72	R$ 850,22	R$ -	R$ 4.194,34
3	Agente Social (redutor de danos)	Itapagipe	30h	R$ 1.800,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 2.009,00	R$ 76,80	R$ 281,60	R$ 160,72	R$ 608,08	R$ -	R$ 3.136,20
1	Arte-educador	Itapagipe	40h	R$ 3.000,00	R$ 209,00	R$ -	R$ -	R$ 3.209,00	R$ 4,80	R$ 281,60	R$ 256,72	R$ 971,29	R$ -	R$ 4.723,41
100														

*Como o Educador Físico cedido à UBS Pelourinho/ Barroquinha é de apenas 20 horas e a exigência do Quadro 01. é de 30h, provisionamos mais 1 profissional de 20h, para atender a CH semanal.

*Como o Psicólogo cedido à UBS Virgílio de Carvalho é de apenas 20 horas e a exigência do Quadro 01. é de 30h, provisionamos mais 1 profissional de 20h, para atender a CH semanal.

ANEXO V – Quadro Detalhado de Encargos Trabalhistas e Previdenciários

TOTAL DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS		
A		
A.1	INSS Patronal	0,00%
A.2	FGTS	8,00%
A.3	SESI/SESC	0,00%
A.4	SENAI/SENAC	0,00%
A.5	INCRA	0,00%
A.6	SEABRAE	0,00%
A.7	Salário Educação	0,00%
A.8	RAT/FAP	0,00%
	Subtotal A	**8,00%**
B		
B.1	13° Salário	8,33%
B.2	Férias + 1/3 Férias	11,11%
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
B.4	Auxílio Doença	1,39%
B.5	Acidente de Trabalho	0,33%
B.6	Faltas Legais	0,28%
B.7	Férias s/Licença Maternidade	0,07%
B.8	Licença Paternidade	0,02%
	Subtotal B	**23,47%**
C		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
C.2	Indenização Adicional	0,17%
C.3	Multa FGTS (40%)	3,20%
C.4	Contribuição Social/Multa FGTS (10%)	0,80%
	Subtotal C	**4,59%**
D		
D.1	Incidência A x B	1,88%
	Subtotal D	**1,88%**
E		
E.1	Incidência FGTS s/ Aviso idenizado	0,03%
E.2	Incidência FGTS s/ Afastamento superior 15d Acidente do Trabalho	0,03%
	Subtotal E	**0,06%**
F		
F.1	Incidência A x Salário Maternidade	0,27%
	Subtotal F	**0,27%**
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**38,27%**

D4Sign d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 071-2021 - S3.pdf

Código do documento d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff

Assinaturas

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

15 Feb 2021, 11:04:05
Documento número d1096615-5bd1-4d4b-ad84-a2a415682bff **criado** por ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS (Conta eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f). Email :paula.amorim@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-02-15T11:04:05-03:00

15 Feb 2021, 11:04:28
Lista de assinatura **iniciada** por ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS (Conta eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f). Email: paula.amorim@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-02-15T11:04:28-03:00

15 Feb 2021, 11:05:49
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.18.1.152 (187.18.1.152 porta: 35304) - Geolocalização: -12.985280573539981 -38.45122201450994 - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2021-02-15T11:05:49-03:00

Hash do documento original
(SHA256):416220f2715af7f6c407a6c101b1ec1dcc78c6b49c4cdd78bff234b6750746e8
(SHA512):dc41047824a7853c7a99cfd8be260181f809822e6fcd54c27de8ba5d2e4dd79d65352213bfc4161495a539d560b52514feb68e6fd9e4f5489c7bdfb2b19480c1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AFM Nº: 0489/2021 - R$ 1.817,97- DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021
CONTRATADA: HENFER SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, E OUTROS EIRELI
ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 27.381.767/0002-45

OBJETO: Equipamentos para manutenção de veículos
PROCESSO: 239/2020
AFM Nº: 0490/2021 - R$ 5.932,77- DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021
CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ: 20.795.155/0001-79

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Munícipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 33.90.30
Fonte de recurso 02 (Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Mat. seguranca / epi
PROCESSO: 513/2020
AFM Nº: 0644/2021 - R$ 6.513,50 - DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021
CONTRATADA: SEA & NAUTICA LTDA
CNPJ: 70.994.140/0001-08

PROCESSO: 513/2020
AFM Nº: 0645/2021 - R$ 31.999,86 - DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021
CONTRATADA: TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 08.624.847/0001-59

PROCESSO: 513/2020
AFM Nº: 0646/2021 - R$ 151.529,28 - DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021
CONTRATADA: TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 08.624.847/0001-59

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário
PROCESSO: 513/2020
AFM Nº: 0647/2021 - R$ 8.916,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021
CONTRATADA: SEA & NAUTICA LTDA
CNPJ: 70.994.140/0001-08

PROCESSO: 513/2020
AFM Nº: 0648/2021 - R$ 32.552,50 - DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021
CONTRATADA: ADIB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.718.051/0001-03

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2494 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Material penso
PROCESSO: 10946/2020
AFM Nº: 0796/2021 - R$ 1.848,30 - DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2329 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 010/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 010/2019, celebrado em 12/02/2021 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a **GMN - GRUPO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18.486/2020.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **13/02/2021 até 12/02/2022,** tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Radiologia, Diagnóstico Por Imagem e *Medicina Nuclear, permanecendo o valor mensal estimado de* **R$ 55.832,05 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos)** e o valor global de **R$ 669.984,60 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos),** mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 387/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 387/2020, celebrado em 15/09/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e ZEUS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12977/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 14/12/2020 até 14/03/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 071/2021
PROCESSO nº 20263/2019
OBJETO: presente Contrato de Gestão a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do Projeto Girassóis de Rua, seus bens patrimoniais na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Chamamento nº 021/2020, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela Organização Social CONTRATADA.
VALOR GLOBAL: R$ 16.992.469,20 (dezesseis milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900 10.301.0016.249300 10.302.0016.249400, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fontes de Recursos: 0.1.02 0.2.14 0.1.91.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data 01/03/2021.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE.**
CNPJ: 14.284.483/0001-08
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021
AMPARO LEGAL: Lei Municipal n.º. 8.631/2014
RESPONSAVEL LEGAL: **Yurgan Targe Passos Santana**

Salvador, 15 de fevereiro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 442/2020

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.765 de 21 de agosto de 2020, pág.11.
PROCESSO Nº 20154/2019.

ONDE SE LÊ:

01	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG MARCA/ FABRICANTE: EMS	CP	0,559

LEIA-SE:

01	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG MARCA/ FABRICANTE: EMS	CP	0,599

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 494/2020

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.793 de 22 de setembro de 2020, pág.42.
PROCESSO Nº 22447/2020.

ONDE SE LÊ:
CNPJ: 311.304.902/0001-38

CNPJ: 12.982.763/0001-64
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SMS

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021
ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ERICK MACHADO FILGUEIRAS
SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200006683	COXA E SOBRECOXA FRANGO CONGELADO	KG	9,39
2	200008168	CARNE PEITO FRANGO CONGELADA	KG	10,23

Salvador, 22 de fevereiro de 2021

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 231/2020
PROCESSO: 559/2020
OBJETO: Registro de Preços de material de esporte
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 18/2021
CONTRATADO: JULIANA LEITE GAMA
CNPJ: 03.819.291/0001-32
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SMED
SEMTEL
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021
ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

JULIANA LEITE GAMA DOREA
JULIANA LEITE GAMA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200004258	COLETE ESPORTIVO INFANTIL 10 ANOS	JG	48,40
2	200014742	COLETE ESPORTIVO INFANTIL 12 ANOS	JG	46,40
3	200014743	COLETE ESPORTIVO INFANTIL 14 ANOS	JG	51,72

Salvador, 22 de fevereiro de 2021

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 317/2021

PROCESSO Nº 3111/2019
CONTRATO Nº 055/2019
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 244/2018 de 18/01/2018
CONTRATADA: TARDANE LOGÍSTICA LTDA - EPP
DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00	31.990,27
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00	45.345,90

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 319/2021

PROCESSO Nº 10388/2019
CONTRATO Nº 151/2019
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 255/2018, 23 de setembro de 2019
CONTRATADA: REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEDUR	250132	33.90.39	0.1.00	53.022,30
SEMOP/NOF	250128	33.90.39	0.1.00	190.430,72

Salvador, 22 de fevereiro de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 243/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 243/2020, celebrado em 27/08/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e PRILF MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 62800/2021 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 22/02/2021 até 23/05/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, publicado no DOM nº 7.924, de 16 de fevereiro de 2021, página 17 referente ao Contrato 071/2021.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 337/2020
PROCESSO Nº 5063/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material para o Samu 192 (Reanimador manual)
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 104/2021
CONTRATADA: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.619.992/0001-56
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 08/02/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
RODRIGO BENJAMIN DELGATO
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	REANIMADOR MANUAL ADULTO SAMU 192 MARCA/ FABRICANTE: FOYOMED	UND	260,22
02	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO COMPLETO SAMU 192 MARCA/FABRICANTE: FOYOMED	UND	184,00
03	REANIMADOR MANUAL NEONATAL COMPLETO SAMU 192 MARCA/FABRICANTE: FOYOMED	UND	198,00

Salvador, 22 de fevereiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Material penso